



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 51/2026

**PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE
POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS**

António Tavares Pinto Carmona Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, em cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torna público**:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na reunião de 18/09/2026, proceder à atribuição do direito de exploração de três equipamentos de carregamento de veículos elétricos, sendo dois equipamentos atualmente instalados na Rua Comendador João Martins e um equipamento instalado junto ao Parque de Campismo, este último dotado de dois pontos de carregamento, todos em Vila Velha de Ródão, bem como as respetivas infraestruturas associadas, nos termos e condições seguintes:

1. Objeto

O procedimento tem por objeto a atribuição a terceiro do direito de exploração de três equipamentos de carregamento de veículos elétricos, sendo dois equipamentos atualmente instalados na Rua Comendador João Martins e um equipamento instalado junto ao Parque de Campismo, este último dotado de dois pontos de carregamento, todos em Vila Velha de Ródão, bem como as respetivas infraestruturas associadas, propriedade do Município de Vila Velha de Ródão, incluindo a respetiva operação, manutenção, assistência técnica e demais obrigações previstas nas Condições de Exploração anexas ao presente Edital.

2. Entidades admitidas

Podem apresentar proposta as entidades legalmente habilitadas para exercer a atividade de operador de pontos de carregamento de veículos elétricos ou que demonstrem reunir as condições legalmente exigíveis para o efeito à data do início da exploração.

3. Prazo de exploração



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
1. O direito de exploração é atribuído pelo prazo inicial de 5 anos.
 2. Findo o prazo inicial, a exploração renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo global de 10 anos.
 3. Qualquer das partes pode opor-se à renovação mediante comunicação escrita à outra parte, efetuada com antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.
 4. A exploração cessa, em qualquer caso, uma vez atingido o limite máximo global de 10 anos, sem necessidade de qualquer comunicação para o efeito.

4. Apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas em subscrito opaco, fechado e devidamente identificado com a menção:

“Proposta – Atribuição do Direito de Exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos”.

2. As propostas são entregues no edifício dos Paços do Concelho, até às 17h do dia 23/10/2026.
3. Não são admitidas propostas apresentadas após o termo do prazo fixado.

5. Documentos da proposta

A proposta integra:

- a) Identificação completa do concorrente;
- b) Documento comprovativo da habilitação legal para o exercício da atividade ou declaração de compromisso de obtenção das habilitações legalmente exigíveis até ao início da exploração;
- c) Indicação da percentagem da faturação bruta anual gerada pelos postos que o concorrente se propõe entregar ao Município, a qual não pode ser inferior a 5%;
- d) Plano de exploração e manutenção dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

e) Indicação do prazo máximo de reposição do funcionamento em caso de avaria total dos equipamentos.

6. Critério de adjudicação

1. As propostas são ordenadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, através de modelo multifator, segundo a expressão:

$$PF = 0,70 CF + 0,30 PA$$

em que:

- PF = Pontuação Final;
- CF = Pontuação do fator Contrapartida Financeira;
- PA = Pontuação do fator Prazo de Reposição de Avarias.

2. O fator Contrapartida Financeira, com ponderação de 70%, avalia a percentagem da faturação bruta anual gerada pelos postos a entregar ao Município.

3. A proposta que apresente a percentagem mais elevada obtém 20 pontos, sendo as restantes propostas pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (P / P_{\text{máx}}) \times 20$$

em que:

- P = percentagem proposta pelo concorrente;
- P_{máx} = percentagem mais elevada apresentada entre as propostas admitidas.

4. O fator Prazo de Reposição de Avarias, com ponderação de 30%, é avaliado nos seguintes termos:

Até 24 horas – 20 pontos;

- Superior 24 horas e até 48 horas – 15 pontos;
- Superior 48 horas e até 72 horas – 10 pontos;
- Superior 72 horas – 0 pontos.

5. Em caso de empate na pontuação final, prevalece a proposta que apresente a maior percentagem de contrapartida financeira a favor do Município.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

6. Mantendo-se o empate, procede-se a sorteio entre os concorrentes empatados, em data e hora previamente comunicadas aos interessados.

7. Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar esclarecimentos, por escrito, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através de geral@cm-vvrodão.pt.

8. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se válidas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

9. Condições de exploração

A apresentação de proposta implica a aceitação integral das Condições de Exploração anexas ao presente Edital, as quais constituem parte integrante do procedimento e do título contratual a celebrar.

10. Decisão

A decisão de atribuição do direito de exploração compete à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

11. Contrato

O contrato será celebrado no prazo de 15 dias da atribuição do direito de exploração.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

Postos de Carregamento de Veículos Elétricos

Cláusula 1.ª

Objeto

As presentes condições regulam a atribuição e o exercício do direito de exploração dos postos de carregamento de veículos elétricos propriedade do Município de Vila Velha de Ródão.

Cláusula 2.ª

Equipamentos abrangidos

1. A exploração abrange três equipamentos de carregamento de veículos elétricos, sendo dois equipamentos atualmente instalados na Rua Comendador João Martins e um equipamento instalado junto ao Parque de Campismo, este último dotado de dois pontos de carregamento, todos em Vila Velha de Ródão, bem como as respetivas infraestruturas associadas.
2. Os equipamentos mantêm-se propriedade do Município durante todo o período de exploração.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A exploração é atribuída pelo prazo inicial de 5 anos.
2. Findo o prazo inicial, renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo global de 10 anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à renovação mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.
4. A exploração cessa automaticamente quando seja atingido o limite máximo global de 10 anos.

Cláusula 4.ª

Início da exploração

1. O explorador promove, após a formalização da atribuição, todas as diligências que sejam da sua responsabilidade necessárias à ativação e entrada em funcionamento dos postos, designadamente perante a MOBI.E, E-REDES e demais entidades intervenientes.
2. A exploração efetiva dos postos deve iniciar-se no prazo máximo de 60 dias contados da formalização da atribuição.
3. Relativamente ao posto de carregamento instalado junto ao Parque de Campismo, a disponibilização do mesmo à entidade a quem for entregue a exploração poderá ocorrer em momento posterior, mas sempre até final do primeiro semestre de 2027. Consequentemente, o início da exploração efetiva do mesmo deve iniciar-se no prazo máximo de 60 dias contados da sua entrega à entidade exploradora.



Município de Vila Velha de Ródão

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

4. A situação referida no número anterior não altera a contagem dos prazos de vigência do contrato, que será a mesma para todos os postos de carregamento em conjunto
5. O prazo previsto no número 2 pode ser prorrogado pelo Município quando se demonstre que o atraso decorre de procedimentos ou decisões de entidades terceiras, designadamente da E-REDES ou da MOBI.E, e não é imputável ao explorador.
6. O explorador deve comunicar ao Município qualquer circunstância suscetível de impedir o cumprimento do prazo, logo que dela tenha conhecimento, apresentando os respetivos elementos justificativos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do explorador

Compete ao explorador:

- a) Promover as diligências da sua responsabilidade necessárias à ligação, ativação e operacionalização dos equipamentos;
- b) Assegurar a integração e manutenção dos equipamentos na rede MOBI.E;
- c) Obter e manter válidas todas as licenças, registos, autorizações ou habilitações legalmente exigíveis;
- d) Garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
- e) Assegurar a exploração comercial e a gestão operacional dos postos;
- f) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- g) Proceder às reparações necessárias ao respetivo funcionamento;
- h) Disponibilizar assistência técnica aos utilizadores;
- i) Contratar e manter em vigor os seguros legalmente exigíveis;
- j) Suportar todos os encargos inerentes à exploração, operação, manutenção e reparação dos equipamentos;
- k) Suportar as taxas devidas pela ocupação ou utilização do espaço municipal, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município em vigor em cada momento;
- l) Cumprir as obrigações de informação e reporte previstas nas presentes condições.

Cláusula 6.ª

Taxas municipais

1. O explorador suporta integralmente as taxas municipais legal e regulamentarmente devidas pela ocupação ou utilização do espaço municipal associado à exploração dos postos.
2. As taxas referidas no número anterior são independentes da contrapartida financeira devida ao Município pela atribuição do direito de exploração, não podendo ser compensadas ou deduzidas ao respetivo valor.



Município de Vila Velha de Ródão

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Cláusula 7.ª

Disponibilidade operacional

1. O explorador assegura uma disponibilidade operacional mínima anual dos equipamentos de 95%.
2. Para efeitos do número anterior, não são considerados os períodos de indisponibilidade comprovadamente decorrentes de causas não imputáveis ao explorador, designadamente interrupções da rede pública de distribuição de energia elétrica ou determinações de entidades competentes.

Cláusula 8.ª

Manutenção e reparação

1. Compete ao explorador assegurar, a suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de exploração.
2. São igualmente da responsabilidade do explorador todas as reparações necessárias à manutenção dos equipamentos em condições de funcionamento, incluindo peças, materiais, mão de obra, deslocações e demais encargos associados.
3. As avarias que determinem a impossibilidade total de utilização de um posto devem ser reparadas e o respetivo funcionamento reposto no prazo correspondente ao constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, exceder 72 horas.
4. As restantes anomalias devem ser corrigidas no prazo máximo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Indisponibilidade e substituição provisória

1. Quando uma avaria não possa ser reparada dentro do prazo contratualmente estabelecido, ou quando se verifique a necessidade de substituição do equipamento municipal, o explorador comunica imediatamente o facto ao Município, acompanhado da respetiva fundamentação técnica.
2. Sempre que a indisponibilidade se prolongue para além do prazo máximo de reparação, o explorador deve assegurar, a suas expensas, a instalação de equipamento provisório adequado, compatível com a infraestrutura existente e de funcionalidade equivalente, no prazo máximo de 5 dias úteis após o termo do prazo previsto para reparação.
3. O equipamento provisório mantém-se instalado e operacional até à reposição do equipamento municipal ou à instalação pelo Município de equipamento definitivo.
4. A substituição definitiva de equipamento propriedade do Município depende de decisão expressa deste.
5. A obrigação prevista no número anterior não prejudica a responsabilidade do explorador pela substituição definitiva ou ressarcimento do Município quando a perda ou inutilização do equipamento lhe seja imputável.

Cláusula 10.ª

Relatórios de atividade



O explorador remete trimestralmente ao Município relatório contendo, designadamente:

- a) Número de carregamentos efetuados;
- b) Energia fornecida;
- c) Faturação bruta gerada pelos equipamentos;
- d) Períodos de indisponibilidade;
- e) Avarias, intervenções de manutenção e reparações realizadas;
- f) Outras ocorrências relevantes para a exploração.

Cláusula 11.ª

Contrapartida financeira

1. Pela atribuição do direito de exploração, o explorador entrega ao Município a percentagem da faturação bruta gerada pelos equipamentos constante da proposta adjudicada.
2. A percentagem referida no número anterior não pode ser inferior a 5%.
3. A contrapartida é apurada trimestral e paga ao Município no prazo de 30 dias após o termo do respetivo período.
4. Para efeitos das presentes condições, entende-se por faturação bruta o montante total faturado pela utilização dos postos, sem dedução dos custos ou encargos suportados pelo explorador, sem prejuízo do tratamento fiscal legalmente aplicável.

Cláusula 12.ª

Fiscalização

1. O Município pode, a todo o tempo, fiscalizar o cumprimento das presentes condições e solicitar ao explorador os elementos necessários à verificação da exploração dos equipamentos.
2. O explorador disponibiliza os elementos necessários à confirmação da faturação declarada e da contrapartida financeira devida ao Município.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo de outras consequências legal ou contratualmente aplicáveis, o incumprimento de obrigações imputável ao explorador pode determinar a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Incumprimento do prazo contratual de reposição do funcionamento após avaria total: **€50 por cada dia ou fração de atraso e por posto;**
 - b) Incumprimento do prazo para instalação de equipamento provisório: **€100 por cada dia ou fração de atraso e por posto;**
 - c) Incumprimento da entrega dos relatórios previstos na cláusula 10.ª: **€50 por cada período de 5 dias úteis de atraso;**



Município de Vila Velha de Ródão

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- d) Incumprimento do prazo de pagamento da contrapartida financeira: aplicação dos juros legalmente devidos, sem prejuízo das demais consequências previstas nas presentes condições.
2. A aplicação de penalidades é precedida de audiência do explorador, garantindo-se o respetivo direito de pronúncia.
 3. A aplicação das penalidades não exonera o explorador do cumprimento da obrigação em falta nem da responsabilidade por danos causados ao Município.
 4. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, designadamente a indisponibilidade injustificada dos equipamentos, o não pagamento reiterado das contrapartidas devidas ou a perda das habilitações necessárias ao exercício da atividade, pode determinar a resolução da relação contratual.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade pelos equipamentos

1. O explorador responde pelos danos provocados nos equipamentos quando decorram de atuação ou omissão que lhe seja imputável.
2. A necessidade de substituição decorrente do normal envelhecimento, obsolescência ou fim da vida útil do equipamento municipal, quando não imputável ao explorador, é comunicada ao Município, a quem compete decidir sobre a respetiva substituição definitiva.
3. O disposto no número anterior não prejudica a obrigação do explorador de assegurar a solução provisória prevista na cláusula 9.ª, enquanto se mantiver vigente o direito de exploração.

Cláusula 15.ª

Cessação e reversão

1. Cessada a exploração, por qualquer causa, os equipamentos propriedade do Município permanecem na sua titularidade.
2. As benfeitorias inseparáveis realizadas pelo explorador e incorporadas nas infraestruturas municipais reverteram gratuitamente para o Município, salvo estipulação expressa em contrário previamente autorizada.
3. O explorador entrega os equipamentos e infraestruturas municipais em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal decorrente de utilização prudente.
4. A cessação da exploração não prejudica a liquidação das contrapartidas, taxas, penalidades ou demais valores que se encontrem em dívida ao Município.

Vila Velha de Ródão, 18 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal